

**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**PROCURADOR DA FAZENDA** - Bel. Jorge Eluf Neto

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, bem como o dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª sessão ordinária, realizada em 05 do corrente.

Na hora do expediente inicial, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO cumprimentou os Conselheiros Sérgio Ciquera Rossi e Wallace de Oliveira Guirelli, que se encontravam substituindo o Conselheiro Robson Marinho, Presidente da Primeira Câmara, e o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, consignando a satisfação pela presença de S. Excelências nos trabalhos.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-028585/026/03

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 24-07-03.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção).

**Objeto:** Obra de implementação da construção da estrada vicinal no km 11, entre os municípios de Pereira Barreto e Mirandópolis.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-09-03. Valor - R\$3.379.741,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicado(s) no D.O.E. de 10-03-04.

19ª.s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-030625/026/04

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** Air Products Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de gases medicinais - oxigênio líquido, para uma quantidade mensal estimada de 207.697 metros cúbicos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-09-04. Valor - R\$1.395.723,84.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

TC-036668/026/04

**Contratante:** IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

**Contratada:** Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP - Botucatu.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Sergio Cordeiro de Andrade (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Flávio M. Lautenschlager (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-08-04. Valor - R\$7.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII

19<sup>a</sup>s.o.1<sup>o</sup>C

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-04-05.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-037394/026/98

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Areiópolis.

**Assunto:** Subvenção concedida pela Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 1996.

**Responsável (is):** Wilson Plínio Rossi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou irregular a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "a" e "b", da Lei Complementar 709/93, condenando o Executivo Municipal à devolução da quantia impugnada, com juros e correção monetária.

**Advogado (s):** Paulo Sérgio de Oliveira, Emerson de Hypolito e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da r. sentença combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001305/006/99

**Recorrente (s):** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - José Carlos Souza Trindade - Reitor.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Faculdade de História, Direito e Serviço Social - Campus de Franca, no exercício de 1998.

**Responsável (is):** Neide A. de Souza Lehfeld e Luiz Antonio Soares Hentz (Diretores), Maria Aparecida Junqueira V. Gaeta (Vice-Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-11-03, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2<sup>o</sup>, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Sandra Julien Miranda e outros.

19ª.s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro aos atos de admissão em exame.

TC-013086/026/2000

**Recorrente (s):** Secretaria de Estado da Cultura - Departamento de Museus e Arquivos - Museu da Imigração - MI - Midory Kimura Figuti - Diretora Técnica de Departamento.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Secretaria de Estado da Cultura - Museu da Imigração, no exercício de 1999.

**Responsável (is):** Midory Kimura Figuti (Diretora Técnica de Departamento).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-08-04, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI**

TC-002103/002/04

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Coordenação dos Institutos de Pesquisa - Instituto "Lauro de Souza Lima".

**Contratada:** Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Jacintho da Silva (Respondendo pelo Expediente da CIP).

**Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Carlos de Melo (Diretor Técnico de Departamento de Saúde - Substituto).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos de Melo (Diretor Técnico de Departamento de Saúde - Substituto) e Marcos da Cunha Lopes Virmond (Diretor Técnico de Departamento).

19ªs.o.1ªC

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, no âmbito do Instituto "Lauro de Souza Lima" - Bauru/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$1.274.974,40. Termo Aditivo celebrado em 19-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-01-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o 1º Termo de Aditamento.

TC-009672/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora Itajaí Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Barjas Negri (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

**Objeto:** Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais tipo TI24A para o empreendimento habitacional localizado no município de Araraquara/SP - Código SPI-ARQ2H, também denominado Araraquara "L".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-02-04. Valor - R\$3.421.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-05-04 e 05-11-04.

**Advogado (s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-012593/026/04

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Lídia Coelho de Rezende (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Programação Orçamentária).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Andréa Sandro Calabi (Secretária).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Lídia Coelho de Rezende (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Programação Orçamentária).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos-profissionais especializados, consubstanciados em projeto de pesquisa denominado "A Economia Paulista e o Contexto Macroeconômico".

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-01-04. Valor - R\$775.915,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 14-07-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

Decidiu, outrossim, fixar à Coordenadoria de Programação Orçamentária da Secretaria de Economia e Planejamento o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie o encaminhamento, a este Tribunal, da documentação correspondente à execução contratual, contendo o resultado e relatório dos trabalhos realizados pela contratada.

TC-008398/026/05

**Contratante:** Secretaria de Economia e Planejamento.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Lídia Coelho de Rezende (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Programação Orçamentária).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Andréa Sandro Calabi (Secretária).

**Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Lídia Coelho de Rezende (Responsável pelo Expediente da Coordenadoria de Programação Orçamentária).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos-profissionais especializados, consubstanciados em projeto de pesquisa denominado "A Economia Paulista e o Contexto Macroeconômico".

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII

19ªs.o.1ªC

da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-01-05. Valor - R\$829.250,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

Decidiu, outrossim, fixar à Coordenadoria de Programação Orçamentária da Secretaria de Economia e Planejamento que, ao término da execução contratual, providencie o encaminhamento a este Tribunal, observado o prazo de 30 (trinta) dias, da documentação correspondente, contendo o resultado e relatório dos trabalhos realizados pela contratada.

TC-012853/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** José Félix de Souza.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa da Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor).

**Objeto:** Construção de imóvel para o remanejamento da Unidade de Negócios Embaré em um terreno localizado na Av. Pedro Lessa, 1499/1505 - Centro, Embaré-Santos, com uma área construída de 1.106,42m<sup>2</sup>, sendo assim distribuída: pavimento térreo:326,01m<sup>2</sup>; superior:326,01m<sup>2</sup> e subsolo:454,40m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor - R\$720.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-013989/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Cesarvinicius Satt Rodrigues (Diretor Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação DT).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, consistente em suporte operacional especializado em tecnologia da informação e comunicação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-05. Valor - R\$13.730.706,48.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-001454/026/02

**Secretaria:** Administração Penitenciária.

**Unidade(s) de Despesa:** Penitenciária Nestor Canôa - Mirandópolis.

**Ordenador(es) da Despesa:** Alceu Aparecido Paulo Faisting e Marcio Alexandre Betti.

Acompanha(m): 001454/126/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Penitenciária "Nestor Canoa" - Mirandópolis, vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2002, quitando-se o Ordenador da despesa e seu substituto, e liberando-se os encarregados pelos almoxarifados, patrimônio e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-025512/026/02

**Contratante:** Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Contratada:** Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Carlos Santa Izabel (Chefe de Gabinete - Substituto).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Ruy Martins Altenfelder Silva (Secretário de Estado).

**Ordenador(es) da Despesa:** José Guilherme Faria Figueira da Cruz (Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico - Coordenador).



**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ruy Martins Altenfelder Silva (Secretário de Estado).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos profissionais especializados para a implantação da rede de energia elétrica para o suprimento definitivo das necessidades de fornecimento de energia elétrica em 138kv no Pólo Industrial, Tecnológico, Aeronáutico e Aeroespacial sediado no Município de Gavião Peixoto/SP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-02. Valor - R\$1.950.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 26-05-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004618/026/03

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços de recuperação, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de engenharia, tais como: terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, obras de arte especiais, pavimentação asfáltica, sinalizações provisórias/intermediárias e obras complementares, no trecho lote 13 - Jaú - São Manuel (km 156,200 ao km 204,654) da Rodovia SP-255.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-10-03, 04-02-04, 11-03-04, 11-08-04 e 28-10-04.

Acompanha(m): TC-006504/026/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos de nºs 1 a 5 e legais as despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, o prosseguimento da instrução do TC-6504/026/03, que versa sobre o acompanhamento da execução contratual.

TC-031703/026/03

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação nos equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos, alças, trevos e marginais - lote I.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-10-04.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas. (Licitação e contrato julgados regulares em sessão de 21/09/04).

TC-000082/010/04

**Contratante:** Universidade de São Paulo - USP, através da Escola de Engenharia de São Carlos.

**Contratada:** Higilimp Limpeza Ambiental Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Francisco Antonio Rocco Lahr (Diretor da EESC/USP).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 20-02-04, 23-07-04, 06-12-04, 24-01-05 e 18-02-05.

**Advogado(s):** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-032745/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Elevadores Atlas Schindler S.A.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 26-03-02.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 27-03-02.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Odair Ziolli (Diretor), Milton Eiyti Takemiya (Gerente de Divisão), José Luiz Húngaro (Gerente de Departamento) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica aos elevadores e/ou escadas rolantes.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-02. Valor - R\$499.752,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-07-02, 30-10-02, 26-11-02, 13-01-03, 12-02-03 e 28-03-03. Termo de Prorrogação celebrado em 20-01-04. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 29-09-04. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 06-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 05-03-05.

**Advogado(s):** Daniel Rodrigues Alves, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-036180/026/04

**Contratante:** CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços.

**Contratada:** Prompt Empregos de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-08-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente) e Mário Capote Valente (Diretor de Patrimônio e Assuntos Imobiliários).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e fiscalização de recepção e operação de elevadores para atender às necessidades dos edifícios Cidade I e II, situados, respectivamente, na Rua Boa Vista nº170 e 175 - Centro - São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-11-04. Valor - R\$821.743,80.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de

19ª.s.o.1ªC

Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-005374/026/05

**Contratante:** Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

**Contratada:** Catequese Auto Posto Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Alberto de Souza Ferreira (Delegado Seccional de Polícia de Santo André).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-04. Valor - R\$666.014,88.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012061/026/05

**Contratante:** IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

**Contratada:** AGFA Gevaert do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de 60.000 chapas fotopolímeras com base de alumínio litográfico, eletroquimicamente granulado e anodizado no formato 5666 x 865, tipo N91, para utilização no Sistema Direct to Plate, tipo de laser.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 04-04-05. Valor - R\$1.872.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-023917/026/03

**Órgão Concessor:** Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria Estadual de Saúde.

19<sup>a</sup>s.o.1<sup>o</sup>C

**Organização Social:** Fundação do ABC - Hospital Estadual de Santo André.

**Responsável (is):** Geraldo Reple Sobrinho (Superintendente).

**Exercício:** 2001.

**Advogado (s):** Antonio Eduardo Ferreira Oliveira.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 709/93, decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC - FUABC, no exercício de 2001, na qualidade de administradora do Hospital Estadual de Santo André (Hospital Mário Covas), dando-se quitação ao responsável, com determinação à auditoria da Casa.

TC-030490/026/03

**Órgão Concessor:** Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

**Organização Social:** Fundação do ABC - Hospital Estadual Mário Covas.

**Responsável (is):** Geraldo Reple Sobrinho (Superintendente).

**Exercício:** 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2<sup>o</sup>, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 11-03-04.

**Advogado (s):** Antonio Eduardo Ferreira Oliveira.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC -FUABC, no exercício de 2002, na qualidade de administradora do Hospital Estadual de Santo André (Hospital Mário Covas), dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-022698/026/94 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-024281/026/2000

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** N.F.Motta S/A Construções e Comércio.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mario Mohamad El Rifai (Superintendente).

**Objeto:** Contratação de firma de engenharia civil, sob o regime de empreitada por preços unitários, para o fornecimento de mão-de-obra e materiais, para execução de serviços de extensão de rede e ligações domiciliares de esgoto sanitário, através de plano comunitário.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-07-2000. Valor - R\$11.522.213,68. Termo de Retificação celebrado em 26-12-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 19-05-01 e 11-02-04.

**Advogado(s):** João Moreno Passeti, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Agueda de Assunção dos Santos Damasceno Galvão e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001767/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Walcy Alves de Souza Lima (Secretário de Saúde).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de material para uso em pacientes ostomizados.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência para Registro de Preços. Contrato celebrado em 17-07-03. Valor -

19ª.s.o.1ªC

R\$2.056.356,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 09-01-04.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência para registro de preços e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-015981/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Clóvis Marcelo Galvão (Secretário de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Carlos Sacramone (Secretário de Transportes).

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento fotográfico/eletrônico de infrações de trânsito relativas ao avanço de semáforo, em vias sob a jurisdição do município de Jundiaí, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, instalações e manutenção.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-12-03. Valor - R\$1.414.581,00.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000350/009/2000

**Recorrente(s):** Márcia Maria Albuquerque Diniz - Professora Municipal de Itapetininga e a Prefeitura Municipal de Itapetininga - Ricardo Bárbara da Costa Lima - Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, no exercício de 1998.

**Responsável(is):** José Carlos Tardelli e Ricardo Barbará da Costa Lima (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-03, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Antônio Carlos Albuquerque Diniz, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, afastando a preliminar de nulidade por falta de citação, tendo em vista que do extrato da sentença, regularmente publicado, constou o nome da recorrente, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários interpostos, e quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando-se, em consequência, os termos e efeitos da r. sentença combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001679/010/01

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes - João Carlos Vitte - Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** João Carlos Vitte (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-02, que negou os correspondentes registros dos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Carlos Otávio Simões Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para os fins de ser reformada a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001811/004/02

**Recorrente (s):** Manoel Possidônio - Prefeito do Município de Platina à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado da Prefeitura Municipal de Platina, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Manoel Possidônio (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-03, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** João Bernardino de Oliveira.



Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-009392/026/01

**Recorrente (s):** Prefeitura do Município de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre - Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no exercício de 1999.

**Responsável (is):** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.OE. de 31-08-04, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantidos os termos da r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-013764/026/2000

**Recorrente (s):** Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de 1998.

**Responsável (is):** Jonas de Campos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-02-03, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator,

19ª.s.o.1ªC

juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003081/001/01

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Paulicéia - José Vieira Torcato - Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado da Prefeitura Municipal de Paulicéia, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** José Vieira Torcato e Antônio Simonato (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-10-03, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000290/009/01

**Recorrente (s):** Edson José Marcusso - Prefeito do Município de Boituva à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Edson José Marcusso (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-05-04, que negou registro às admissões em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado (s):** Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002395/005/01

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema - Aparecido Francisco da Silva (Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos) e a Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Mirante do Paranapanema e Antonio Carlos dos Santos (Assessor da Divisão de Assuntos Jurídicos).

**Assunto:** Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema à Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano, relativas ao exercício de 2000.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-01-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, condenando a beneficiária à pena de devolução da importância impugnada, devidamente atualizada com juros e correção monetária, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Advogado (s):** José Alves Filho.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do apelo como recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002491/004/01

**Recorrente (s):** Luis Otávio Carvalho - Prefeito do Município de Cafelândia à época, por seu Procurador José Antonio Damasceno.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e COMSINGLE - Comercial e Construção Ltda., objetivando a execução pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão-de-obra completa, para a construção de um matadouro municipal.

**Responsável (is):** Luis Otávio Carvalho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-04, que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

19ªs.o.1ªC

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003839/004/01

**Recorrente (s):** Alvino Dias - Prefeito Municipal de Alvinlândia no exercício de 2004.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alvinlândia e Laudemar - Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de reforma e ampliação do prédio do Centro de Saúde III "Dr.Galeno Americano do Brasil", sito a Rua Getúlio Vargas, nº66 - Alvinlândia.

**Responsável (is):** Alvino Dias (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-03, que julgou irregulares a licitação e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal.

**Advogado (s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a licitação na modalidade convite e o contrato decorrente, revogando-se, por conseguinte, a multa de 300 (trezentas) UFESP's aplicada anteriormente ao responsável.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI**

TC-001408/010/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Jozélia Indústria e Comércio Ltda.

**c Responsável (is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Waldemar de Santi (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de mão-de-obra para serviços gerais na quantidade de até 400 (quatrocentos) servidores, para a execução de serviços diversos junto aos Centros de Educação e Recreação, Unidades de Ensino Fundamental, Centros Municipais de Saúde, Pronto Socorros, Praças Esportivas e Recreativas, Cemitérios e outros.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-03-2000. Valores - R\$505,25 e R\$583,83 (serviços/mês, para os horários diurno e noturno respectivamente). Justificativas apresentadas em decorrência

19ª.s.o.1ªC

da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-11-03 e 18-04-04.

**Advogado(s):** Fernando Passo, Welington José Pinto de Souza e Silva.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato decorrente e as despesas geradas durante sua vigência, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, por violação aos princípios da isonomia, legalidade, publicidade e do julgamento objetivo previsto no artigo 3º da Lei nº 8666/93, aplicar multa ao Prefeito de Araraquara, Sr. Waldemar de Santi, autoridade que assinou o contrato, em valor equivalente a 1000 (um mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento.

TC-020375/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001878/007/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para a construção de creche na Rua Simão Ferreira da Mata - Campo dos Alemães.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-07-03. Valor - R\$2.723.654,99. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-03-04 e 28-09-04.

**Advogado(s):** Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

19ªs.o.1ªC

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001433/008/04

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE - São José do Rio Preto.

**Contratada:** Art Limp Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Luiz Salvador de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-04. Valor - R\$1.323.419,63. 1º Termo Aditivo celebrado em 15-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-07-04.

**Advogado(s):** José Pedro Blaz Cid (Consultor Jurídico).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º Termo de Aditamento, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, por violação do artigo 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, aplicar multa ao Sr. José Luiz Salvador de Oliveira, Superintendente à época do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE, de São José do Rio Preto, em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001620/007/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** M.I.Montreal Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos, destinados à implantação, manutenção e operação de um conjunto de sistemas informatizados, dirigidos à administração dos procedimentos

19ª.s.o.1ªC

de autuações e tratamento às infrações de trânsito, abrangendo um sistema de processamento, controle e gerenciamento de multas de trânsito; um sistema de controle e gerenciamento de Jarí; um sistema de controle e gerenciamento da dívida ativa e um sistema de atendimento ao cidadão via internet, com cessão em comodato de equipamentos de informática, mobiliário, recursos humanos e assistência técnica preventiva.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-07-04. Valor - R\$1.321.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-10-04.

**Advogado (s):** Maria Cristina do Prado e Constantino Siciliano. Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-017721/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** TRANSURB - Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Antonio Galego (Secretario Municipal de Educação Cultura e Esportes).

**Objeto:** Fornecimento de 828.800 (oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos) passes escolares, em cartelas de 40 (quarenta) unidades, somando 20.720 (vinte mil, setecentas e vinte) cartelas, destinados aos estudantes carentes do Município.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", c.c. artigo 26 Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-05. Valor - R\$828.800,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-037587/026/02

**Recorrente (s):** Câmara Municipal de Suzano - Rosvaldo Cid Cury - Presidente.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Suzano, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Pedro da Silva (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou irregulares as contratações em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-002106/003/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Contratada:** ASAMAS - Associação Santa Maria de Saúde.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

**Objeto:** Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados no Hospital Municipal "Walter Ferrari", visando desenvolver o programa de modernização de gestão de saúde no âmbito do município.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-12-04 e 03-01-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 8º e 9º Termos de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-003370/003/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** VISATUR - Viação Santo Antônio de Turismo Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de estudantes moradores em bairros desprovidos de Escolas de Ensino Fundamental (1ºGrau), nos períodos diurno e noturno.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 16-09-03 e 21-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII



19ª.s.o.1ªC

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 12-12-03 e 10-08-04.

**Advogado(s)**: Francisco Loureiro Junior, José Ricardo Azenha de Toledo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000668/001/05

**Contratante**: Prefeitura Municipal de Birigüi.

**Contratada**: Empresa Circular Birigüi Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s)**: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

**Objeto**: Fornecimento de 496.880 passes escolares para os alunos do Ensino Fundamental, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2005.

**Em Julgamento**: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-05. Valor - R\$794.880,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-000074/026/01

**Câmara Municipal**: Américo de Campos.

**Exercício**: 2001.

**Presidente(s) da Câmara**: Osmar Domingos.

Acompanha(m): TC-000074/126/01 e TC-000074/326/02.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo de Campos, exercício de 2001, com as ressalvas consignadas no relatório do Relator (itens I, II, III e IV), juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendações à

19ºs.o.1ªC

Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, ainda, ao edil Presidente que opte por uma das remunerações, afastando-se do cargo, emprego ou função, consoante disposto no artigo 38, incisos II e III, da Constituição Federal, devendo comunicar a este Tribunal as correspondentes providências quanto ao ressarcimento do erário, observado o prazo de 60 (sessenta) dias.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000173/026/01

**Câmara Municipal:** Mendonça.

**Exercício:** 2001.

**Presidente(s) da Câmara:** Osmar Alves de Oliveira.

Acompanha(m): TC-000173/126/01 e TC-000173/326/02.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mendonça, exercício de 2001, com as ressalvas consignadas no relatório do Relator (itens I, II, III e IV), juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e recomendações à Câmara Municipal.

Determinou, ainda, ao edil Presidente que opte por uma das remunerações, afastando-se do cargo, emprego ou função, consoante disposto no artigo 38, incisos II e III, da Constituição Federal, devendo comunicar a este Tribunal as correspondentes providências quanto ao ressarcimento do erário, observado o prazo de 60 (sessenta) dias.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002629/026/03

**Prefeitura Municipal:** Estância de Ibirá.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Francisco Márcio Carvalho.

Acompanha(m): TC-002629/126/03, TC-002629/226/03 e TC-002629/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância de Ibirá, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no referido voto e determinação à auditoria da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera

19<sup>o</sup>s.o.1<sup>o</sup>C

Rossi.

TC-002789/026/03

**Prefeitura Municipal:** Cubatão.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Clermont Silveira Castor.

**Advogado (s)** Ana Paula Albuquerque Machado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m) : TC-000274/026/05, TC-007173/026/04,  
TC-008177/026/04, TC-013719/026/04, TC-015556/026/03,  
TC-024489/026/04, TC-026061/026/03, TC-026623/026/04,  
TC-032872/026/03, TC-007338/026/04, TC-002789/126/03,  
TC-002789/226/03 e TC-002789/326/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cubatão, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura e determinação à auditoria competente da Casa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003021/026/03

**Prefeitura Municipal:** Lorena.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Aloísio Vieira.

**Período(s)** : (01/01/03 a 24/09/03) e (01/10/03 a 31/12/03).

**Substituto(s) Legal(is)** : Vice-Prefeito Humberto Ballerini.

**Período(s)** : (25/09/03 a 30/09/03).

**Advogado (s)** : Elisabete Aloia Amaro, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m) : TC-003021/126/03, TC-003021/226/03,  
TC-003021/326/03 e TC-028767/026/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lorena, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003022/026/03

**Prefeitura Municipal:** Luiz Antônio.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Alcides Rossati.

**Advogado (s)** : Fabiano Ravagnani Junior, Edson Donizeti Baptista e outros.

19ªs.o.1ªC

Acompanha (m) : TC-003022/126/03, TC-003022/226/03,  
TC-003022/326/03, TC-014738/026/04, TC-008541/026/04,  
TC-004834/026/04, TC-014739/026/04, TC-014737/026/04,  
TC-031194/026/04, TC-025123/026/04 e TC-030779/026/03.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, para tratar da matéria mencionada no voto do Relator, juntado ao processo.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001490/999/94

**Recorrente (s):** Aparecido Donizete Sartor - Prefeito do Município de Monte Alto à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, para análise da Tomada de Preços nº02/93 e contrato firmado com a empresa Engel-Construções Elétricas Ltda., objetivando a execução das obras de iluminação e eletrificação em conjuntos habitacionais do Município.

**Responsável (is):** Aparecido Donizete Sartor (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-04, que julgou irregular a tomada de preços nº02/93 e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 (quinhentas) UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Substitutos de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para tão-somente excluir da r. sentença recorrida referência a não comprovação ou formalização de termo de conversão dos valores contratuais, mantendo-se as demais fundamentações e a multa anteriormente aplicada ao administrador.

APARTADO TC-800105/562/01

**Recorrente:** Clarindo Ferracioli - Prefeito do Município de Restinga à época.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Restinga, para análise do pagamento de verba rescisória a servidores municipais, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Clarindo Ferracioli (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-04, que julgou irregulares os pagamentos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável a recolher à Fazenda Pública os valores impugnados, devidamente corrigidos.

**Advogada (s):** Alzira Helena de Souza Melo.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI**

TCs-001118/026/03, 001295/026/03 e 001325/026/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

TC-002684/026/03

**Prefeitura Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Dirço Teruo Yamamoto.

Acompanha(m): TC-002684/126/03, TC-002684/226/03 e TC-002684/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002798/026/03

**Prefeitura Municipal:** Fartura.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José da Costa.

Acompanha(m): TC-019329/026/04, TC-029833/026/04, TC-002798/126/03, TC-002798/226/03 e TC-002798/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das

19<sup>a</sup>.o.1<sup>o</sup>C

contas da Prefeitura Municipal de Fartura, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-001069/026/03

**Câmara Municipal:** Américo de Campos.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Rosa Helena Miron Facundo Leitão.

Acompanha(m): TC-0001069/126/03 e TC-0001069/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo de Campos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à responsável pelas presentes contas, no sentido de que, se ainda estiver no exercício cumulativo de cargos, deverá optar prontamente pelo recebimento de uma das remunerações, consoante regra estabelecida no inciso II, c.c. o inciso III, do artigo 38, da Constituição Federal.

TC-001487/026/03

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Cunha.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** João Donizete do Nascimento.

**Advogado(s):** Luiz Antonio Gonçalves da Silva.

Acompanha(m): TC-001487/126/03 e TC-001487/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002432/026/04

**Câmara Municipal:** Vera Cruz.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Elpídio Oswaldo Ottoboni.

Acompanha(m): TC-002432/126/04 e TC-002432/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de

19ª.s.o.1ªC

Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vera Cruz, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002939/026/03

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Águas da Prata.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Jair Valente Fernandes.

**Período(s):** (01-01-03 a 17-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito Benedito Antonio de Lima.

**Período(s):** (18-12-03 a 31-12-03).

Acompanha(m): TC-002939/126/03, TC-002939/226/03 e TC-002939/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

TC-002969/026/03

**Prefeitura Municipal:** Estância de Campos do Jordão.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Lélío Gomes.

**Advogado(s):** Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha(m): TC-013444/026/03, TC-017944/026/04, TC-019683/026/03, TC-034402/026/03, TC-002969/126/03, TC-002969/226/03 e TC-002969/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos próprios, com distribuição aleatória, para instrução das matérias mencionadas no referido voto e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, por fim, que os expedientes que subsidiaram

19<sup>o</sup>s.o.1<sup>o</sup>C

o exame das presentes contas acompanhem os autos principais.  
TC-002910/026/03

**Prefeitura Municipal:** São Bernardo do Campo.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Mauricio Soares de Almeida e Willian Dib.

**Período(s):** (01-01-03 a 03-02-03) e (04-02-03 a 31-12-03).

Acompanha(m): TC-005399/026/04, TC-002910/126/03, TC-002910/226/03 e TC-002910/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados para análise das questões mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos.

TC-003158/026/03

**Prefeitura Municipal:** Pontalinda.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Benedito Tonholo.

Acompanha(m): TC-003158/126/03, TC-003158/226/03 e TC-003158/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pontalinda, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues



19<sup>a</sup>.s.o.1<sup>a</sup>C

Wallace de Oliveira Guirelli

Sérgio Ciquera Rossi

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.